



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 004/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90004/2026**

**SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº: 19301.002280/2026.71 – DETRAN/RR**

Aos 18 dias do mês de junho de 2026, no **Departamento Estadual de Trânsito de Roraima- DETRAN/RR**, localizado no Roraima Garden Shopping, na Av. Ville Roy, 1544 - Caçari, Boa Vista - RR, CEP nº. 69.307-725, piso L1 - LUC 47, Boa Vista-RR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr.º **ANTÔNIO DIEGO PARENTE ARAGÃO**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, na forma do **Decreto nº 31.408-E**, de 9/12/2021, do **Decreto nº 11.462**, de 31/03/2023, do **Decreto nº 37.424-E**, de 19/03/2025, do Decreto nº 34.223-E, de 24/04/2023, aplicando-se, as disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º/04/2021 e subsidiariamente a **Lei Complementar nº. 123**, de 14/12/2006, e das demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, e, de outro lado, a empresa **BTS WEB EDUCAÇÃO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.397.313/0001-51, com sede na Avenida República Argentina, nº 963, Loja 02, Bloco Granatto, Edifício Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80620-010, Telefone: (41) 99501-0858, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FARUK EL KHATIB**, conforme documentação constante dos autos, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço dos bens discriminados na Cláusula Primeira, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Empresas:**

Ord.	Empresa(s) Classificada(s)	Lote 01	Vr. Total do Lote(s)
01	BTS WEB EDUCAÇÃO DIGITAL LTDA CNPJ nº 48.397.313/0001-51	01	R\$ 19.160.000,00 (dezenove milhões cento e sessenta mil reais)

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**1.1.** Esta Ata refere-se aos preços registrados para à Eventual contratação de empresa especializada para implantação via pacote de serviços, do Sistema Integrado de Educação e Cidadania para o Trânsito, que busca reduzir acidentes de trânsito e promover cidadania. A solução visa fornecer programa multifuncional educacional para o ensino fundamental II e Ensino Médio, com solução itinerante para complementar e fortalecer as ações educativas do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR, conforme as seguintes especificações:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL (R\$)
01	Pacote de serviços com produtos e insumos inclusos para implantação do Sistema Integrado de Educação e Cidadania para o Trânsito, incluso: acessos de usuário e senha para aplicativo Web e Mobile válidos por até 04 anos por usuário, aplicativo exclusivo, caderno de exercícios para os alunos e usuários beneficiários, guia de orientação para o professor e cartilha de apoio destinada aos pais. Sistema Integrado de Educação e Cidadania para o Trânsito, estruturado em atividades teóricas, práticas e lúdicas, de acordo com o BNCC e RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.020, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, material voltado para a educação no trânsito e cidadania, com solução itinerante e tecnológica, complementando as ações educacionais do Departamento Estadual de	PACOTE DE SERVIÇOS POR USUÁRIO BENEFICIADO	20.000	R\$ 958,00	R\$ 19.160.000,00

**FUNCIONALIDADES:**

<b>Tabela Resumo das Funcionalidades do Sistema Integrado de Educação e Cidadania para o Trânsito Perfil</b>	<b>Funcionalidades Principais</b>
<b>Aluno</b>	Acesso ao guia Digital- Participação em Stop and Go (quizzes em tempo real) - Realização de Atividades Fixas vinculadas ao livro- Participação em Desafios criados pelos professores- Acesso a Dicas em vídeo- Participação em Jogos educativos- Visualização do Ranking e pontos acumulados
<b>Professor</b>	Gestão de Turmas e alunos- Criação de Desafios personalizados- Acompanhamento em tempo real das respostas dos alunos- Relatórios pedagógicos (individuais e coletivos) - Gestão de pontos e recompensas- Envio de feedback personalizado
<b>Pais/Responsáveis</b>	Cadastro vinculado ao aluno- Autorização de participação (LGPD)- Acesso a Relatórios de Progresso do filho- Notificações e alertas sobre atividades e desempenho- Sugestões de reforço baseadas no desempenho- Canal de comunicação com professores- Participação em atividades especiais “pais e filhos”
<b>Administrador</b>	Gestão de usuários (alunos, professores, pais)- Definição de políticas de pontuação- Gestão de conteúdos (livros, vídeos, jogos, dicas)- Relatórios consolidados por turma, escola ou região- Monitoramento de uso e estatísticas- Segurança e conformidade com LGPD
<b>Simulador de Direção Veicular</b>	<p>Central Integrada de Simulação de Direção Veicular Modelo RDV, com cockpit metálico aterrado, banco automotivo regulável, cinto de três pontos, painel com velocímetro, tacômetro, combustível e temperatura, três retrovisores virtuais, volante automotivo com force feedback mínimo de 8,5 Nm, câmbio manual/automático, pedais com transdutores sem contato, ABS físico sincronizado ao software, sistema de áudio 5.1, hardware capaz de gerar mínimo de 50 FPS, três telas de 32”, Ethernet gigabit, webcam para controle de presença e aterramento elétrico conforme normas ABNT.</p> <p>Simulação física e dinâmica veicular</p> <p>Geração de tráfego com agentes (carros, motos, ônibus, caminhões, pedestres, bicicletas)</p> <p>Telemetria completa (posição, velocidade, pedais, marcha, estado do motor etc.)</p> <p>Módulo administrativo com perfis (supervisor, instrutor, administrador, auditor)</p> <p>Relatórios e monitoramento de erros de condução</p>
<b>Óculos de Realidade Virtual (VR/MR)</b>	<p>Processador Snapdragon XR2 Gen 2 ou superior</p> <p>8GB RAM, 128GB armazenamento</p> <p>Resolução mínima 1832x1920 por olho 72/90/120 Hz</p> <p>Passthrough colorido, câmeras RGB, sensor de profundidade</p> <p>Tracking 6DoF, hand tracking</p> <p>Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.2</p> <p>Peso máximo 600g</p>
<b>Plataforma de Simulação – Software e Gestão</b>	<p>Síntese gráfica 3D, DirectX/OpenGL</p> <p>Climas dinâmicos, dia/noite, projeção de faróis</p> <p>Telemetria exportável para sistema web</p> <p>Cadastro e validação biométrica</p> <p>Sistema administrativo em .NET Framework ou superior</p> <p>Relatórios, certificados, auditoria de sessões</p> <p>Simulação em comboio e múltiplos veículos interagindo</p>
<b>Solução Veículo Itinerante</b>	<p>As aulas ocorrerão de forma itinerante em veículo adaptado, com vivência e imersão tecnológica/lúdica, observadas as normas aplicáveis e diretrizes do CTB.</p> <p>A solução itinerante ficará à disposição do DETRAN/RR para ações de educação para o trânsito, conforme planejamento.</p> <p>O veículo da solução itinerante deverá conter segurança e meios disponíveis para aulas, conforme requisitos do TR.</p>

**COMPOSIÇÃO DO PACOTE DE SERVIÇOS:**

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE CONTRATADA ANUAL
1	Disponibilidade de ACESSO a plataforma digital e aplicativos de usuários específicos de acordo com as funcionalidades.	DISPONIBILIDADE DE ACESSO POR BENEFICIÁRIO

1.1	Aluno: Acesso ao guia Digital- Participação em Stop and Go (quizzes em tempo real) - Realização de Atividades Fixas vinculadas ao livro- Participação em Desafios criados pelos professores- Acesso a Dicas em vídeo- Participação em Jogos educativos- Visualização do Ranking e pontos acumulados.	ACESSO AO APP E MATERIAL FÍSICO.
1.2	Professor: Gestão de Turmas e alunos- Criação de Desafios personalizados- Acompanhamento em tempo real das respostas dos alunos- Relatórios pedagógicos (individuais e coletivos) - Gestão de pontos e recompensas- Envio de feedback personalizado	ACESSO AO APP E MATERIAL FÍSICO.
1.3	Pais/Responsáveis: Cadastro vinculado ao aluno- Autorização de participação (LGPD) - Acesso a Relatórios de Progresso do filho- Notificações e alertas sobre atividades e desempenho- Sugestões de reforço baseadas no desempenho- Canal de comunicação com professores- Participação em atividades especiais “pais e filhos”	ACESSO AO APP E MATERIAL FÍSICO.
1.4	Administrador: Gestão de usuários (alunos, professores, pais) - Definição de políticas de pontuação- Gestão de conteúdo (livros, vídeos, jogos, dicas) - Relatórios consolidados por turma, escola ou região- Monitoramento de uso e estatísticas- Segurança e conformidade com LGPD	ACESSO AO APP E MATERIAL FÍSICO.
2	Simulador de Direção Veicular: Central Integrada de Simulação de Direção Veicular Modelo RDV, com cockpit metálico aterrado, banco automotivo regulável, cinto de três pontos, painel com velocímetro, tacômetro, combustível e temperatura, três retrovisores virtuais, volante automotivo com force feedback mínimo de 8,5 Nm, câmbio manual/automático, pedais com transdutores sem contato, ABS físico sincronizado ao software, sistema de áudio 5.1, hardware capaz de gerar mínimo de 50 FPS, três telas de 32”, Ethernet gigabit, webcam para controle de presença e aterramento elétrico conforme normas ABNT.  Simulação física e dinâmica veicular; Geração de tráfego com agentes (carros, motos, ônibus, caminhões, pedestres, bicicletas); Telemetria completa (posição, velocidade, pedais, marcha, estado do motor etc.); Módulo administrativo com perfis (supervisor, instrutor, administrador, auditor); Relatórios e monitoramento de erros de condução.	UNIDADE EM COMODATO PARA CADA 2.500 BENEFICIÁRIOS CONTRATADOS.
3	Óculos de Realidade Virtual (VR/MR): Processador Snapdragon XR2 Gen 2 ou superior, 8GB RAM, 128GB armazenamento; Resolução mínima 1832x1920 por olho/72/90/120 Hz; Passthrough colorido, câmeras RGB, sensor de profundidade Tracking 6DoF, hand tracking; Wi-Fi 6E, Bluetooth 5.2; Peso máximo 600g	UNIDADE EM COMODATO PARA CADA 500 BENEFICIÁRIOS.
4	Plataforma de Simulação – Software e Gestão: Síntese gráfica 3D, DirectX/OpenGL; Climas dinâmicos, dia/noite, projeção de faróis; Telemetria exportável para sistema web; Cadastro e validação biométrica; Sistema administrativo em .NET Framework ou superior; Relatórios, certificados, auditoria de sessões; Simulação em comboio e múltiplos veículos interagindo. Com suporte técnico incluso.	UNIDADE EM COMODATO PARA CADA 2.500 BENEFICIÁRIOS CONTRATADOS
5	Solução Veículo Itinerante: As aulas ocorrerão de forma itinerante em veículo adaptado, tipo MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS ou Caminhão, com vivência e imersão tecnológica/lúdica, observadas as normas aplicáveis e diretrizes do CTB. A solução itinerante ficará à disposição do DETRAN/RR para ações de educação para o trânsito, conforme planejamento. O veículo da solução itinerante deverá conter segurança e meios disponíveis para aulas, conforme requisitos do ETP e TR. Com motorista e profissionais.	UNIDADE EM COMODATO PARA CADA 5.000 BENEFICIÁRIOS CONTRATADOS.

1.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente Registro de Preços consta como ANEXO desta Ata.

1.1.2. A listagem deve obedecer a ordem prevista no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 2.1 desta cláusula.

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 2.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023).

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. **Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o subitem 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula oitava.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

4.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor conforme dispõe o § 2º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º/04/2021.

4.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

4.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23.

4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4.7. A regra prevista no subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

6.1.1. Caso os fornecedores que não aceitem reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista na cláusula anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Não comprovada existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.3.2 desta cláusula, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31/03/2023.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 8.4 desta cláusula, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1 desta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do

remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 7.3 desta cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, constante nos autos.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é assinada eletronicamente pelas partes, produzindo seus efeitos legais e jurídicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem da utilização da presente Ata de Registro de Preços será o da comarca de Boa Vista/RR.

*(assinado eletronicamente)*

**ANTONIO DIEGO PARENTE ARAGÃO**

Diretor-Presidente

DETRAN/RR

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FARUK EL KHATIB**

Representante Legal

BTS WEB EDUCAÇÃO DIGITAL LTDA

CNPJ nº 48.397.313/0001-51

**FORNECEDORA REGISTRADA**



Documento assinado eletronicamente por **Faruk El Khatib, Usuário Externo**, em 18/06/2026, às 12:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Diego Parente Aragão, Diretor-Presidente**, em 18/06/2026, às 12:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **22969090** e o código CRC **89BA5CEF**.

---